DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:01AB268DADAE2F9A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 285/2023.

OBJETO: o fornecimento de material esportivo em geral, para eventos esportivos organizados pelo serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus-PI, estimativa para o ano de 2023.

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus-PI/Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA: R C DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 18.775.938/0001-49, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 603, Bairro Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela **Sr. Renato Carvalho da Silva**, inscrita no CPF nº 013.110.533-79, residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus – PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 026/2023/PMBJ, vinculado ao Processo Administrativo nº 054/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Modalidade Pregão, Art. 28, I da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 049/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019,

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 164.573,30 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos).

FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE RECURSOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS; 661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 669 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL; 749 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS; PROGRAMA: 0015 – AÇÕES DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; 0016 – AÇÕES COMUNITÁRIA GERAL PROJ. ATV.: 2153 – CRIANÇA FELIZ; 2140 – MANUT. DAS AÇÕES DE PROT. SOCIAL BASICA; 2142 – IGD – BF; 2146 – MANUTENÇÃO DO CRAS; 2148 – MANUT. DO CREAS; 2150 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2150 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2154 – SIGTV CUSTEIO; 2158 – IGD – SUAS; 2159 – MANUT. DO PAIF.

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2023.

Id:167C389B28C43100

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023.

OBJETO: A finalidade deste Termo Aditivo é acrescer o percentual de **24,88% (vinte e quatro vírgula oitenta e oito por cento)**, correspondente a quantia de **R$ 14.175,58 (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos),** sobre o valor global do **Contrato nº 010/2023,** vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 044/2022, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 017/2022/PMBJ**, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022/PMBJ,** nos termos do art. 65, I, alínea "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, passando a vigorar com os seguintes acréscimos:

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Sra. **Solimar da Cunha Pinheiro**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 184.942.263-04, residente e domiciliado no município de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: FUTURA COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 40.954.657/0001-02, com sede na Rua Clayton dos Santos, B, São Pedro, CEP 64.900-000, Bom Jesus, neste ato representada pelo Sr.º **Ednael Carlos Silva Lopes**, inscrito no CPF de nº 070.092.433-79, com endereço Rua Clayton dos Santos, 1361, São Pedro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

Data da assinatura: 04 de maio de 2023.

Signatários: **Solimar da Cunha Pinheiro**, pela CONTRATANTE, e **Ednael Carlos Silva Lopes**, pela CONTRATADA.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, anteriormente acordadas.

Id:07383C6F23D62EB3

ESTADO DO PIAUI
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Av. Primavera, 699 – Centro CGC – 01.612.566/0001-37

LEI N 059/2007

"Dispõe sobre a Criação de empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, para auxiliar na Execução do Programa de Saúde da Familia - PSF fixa a jornada de trabalho e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Município, os cargos públicos de AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE, do Programa de Saúde da Família - PSF, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, órgão desta municipalidade.

Art. 2º Os Agentes de Combate às Endemias têm como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor local do referido programa.

Art. 3º- Os Agentes de Combate às Endemias deverão preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I- Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada,
II- Haver concluído o ensino fundamental

Paragrafo Único - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias – ACE.

Art. 4º-Os Agentes de Combate às Endemias - ACE administrados pelos gestores locais do SUS pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da CF, submetem ao Regime Estatutário estabelecido pela Lei n.º 010/99, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 5- A administração pública somente poderá exonerar unilateralmente o Agente de Combate Endemias - ACE, de acordo com o regime juridico de Trabalho, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I- Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado Piauí.

II- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas:

III-Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14.06.1999

IV-Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões minimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as pecularied ades das atividades exercidas.

Art. 6- Ficam criadas 02 (Duas) vagas de Agentes de Combate às Endemias - ACE, cujo

Preenchimento dar-se-á pelo aproveitamento dos agentes aprovados em teste seletivo realizado pela Secretaria do Município, e que já exerçam esta função há mais de 03 (três) anos, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7-A contratação de Agentes de Combate as Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e titulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos especificos para o exercicio das atividades, que atenda aos principios de legalidade. impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único-Caberá à Secretaria Municipal de Saúde certificar a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional n51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observancia dos principios referidos no caput.

Art. 8 O salário base da categoria será de 01 (Um) salario minimo vigente no País.

Art. 9-É assegurado aos Agentes de combate às Endemias - ACE o adicional de insalubridade acordo com o art. 77, inciso XXIII, da constituição Federal e demais legislações vigentes.

Art. 10-A carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais

Art. 11-Aos profissionais não-ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração municipal que, em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer titulo, se achavam no desempenho de atividades de combate às Endemias no âmbito da municipalidade é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da CF, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pelo Municipio, ou por outra instituição, sob a efetiva supervisão do Municipio e observância dos principios a que se refere o caput do art. 7º

§1-Ato conjunto do Secretário Municipal de Saúde e da Controladora e da Transparência instituira comissão com a finalidade de atestar a regularidade do processo seletivo para fins da dispensa prevista no caput.

§ 2- A comissão será integrada por três representantes da Secretaria municipal de Saúde, um dos quais a presidirá, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e pela controladora Geral do Município.

Art. 12-Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de combate às Endemias salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável

Art 13-Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente de combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS ou entidades da administração indireta, não investidos em cargos ou empregos públicos e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 7, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluida a realização de processo seletivo público pelo Município, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 14-As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o art. 6º correra a conta de dotações próprias do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS, consignados no Orçamento Geral do Municipio.

Art. 15-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 16-Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí – PI, 12 de Novembro de 2007.

GERVASIO BARBOSA
Prefeito Municipal